



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

DECRETO Nº 4.457/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 JUNHO DE 2020 A SEREM APLICADAS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JURUTI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti e demais legislação em vigor; e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este decreto dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas do âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A transferência dos recursos pela União ao município de Juruti, cujo montante está discriminado no anexo III do Decreto federal nº 10.464, de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo.

Art. 3º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº14.017, de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - A concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – A concessão de subsídio mensal para manutenção de espaço artísticos e culturais comunitários e pequenas empresa culturais, cooperativas, instituição e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III – A realização e publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidaria, de reproduções audiovisuais, de manifestações culturais, bem para realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Sidre de Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 4.457/2020
Por Delegação

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

§ 1º - Os Municípios e o Estado do Para observarão a divisão de competências estabelecidas no art.2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, definindo em conjunto atuação de cada ente federativo, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais;

§ 2º - Ao Município de Juruti caberá a execução das ações descritas nos incisos II e III do caput deste artigo, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 4º- O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º da Lei Federal nº10.017, de 2020, constitui-se como ação de responsabilidade dos municípios e será destinada para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - O subsídio mensal terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 2º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Estadual de Cultura;
- II. Cadastro Municipal de Cultura
- III. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de cultura;
- IV. Cadastro estadual de Pontos e Pontões de cultura;
- V. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI. Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC)
- VII. Sistema de Informações Cadastral do Artesanato Brasileiro (SICAB)
- VIII. Projetos Culturais apoiados nos termos da Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei federal nº 14.017, de 2020; e
- IX. Outros cadastros referentes a atividades culturais no âmbito municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo poderá utilizar plataforma digital para credenciamento de espaços culturais de que trata este artigo, dentre os seguimentos artísticos e culturas descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, nos cadastros de que trata o § 2º deste dispositivo, o qual será parte integrante do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).

§ 4º - Na Hipótese de os grupos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo não apresentarem documentação necessária para o recebimento dos recursos, na forma disciplinada pela pelo art. 12 de Decreto Federal nº 10.464, de 2020,

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 960/2018
Poder Executivo

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, poderá aplicar os valores revertidos em ações emergenciais de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da lei Federal nº 14.017, de 2020, cabendo ao titular da secretaria de Estado de Cultura a fixação dos critérios para concessão de subsídios, mediante portaria, além da observância do disposto no Capítulo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 5º - As ações emergências de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no município ou por meio de criação de programas específicos.

Art. 6º - O Município de Juruti atuará de forma coordenada como Governo do Estado de forma a garantir que não haja sobreposição na aplicação dos recursos, evitando que se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo Único: Para os fins de que dispõe o caput deste artigo poderá a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres como Estado.

Art. 7º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 1.122/2017.

Art. 8º - Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III do caput do art.2º da Lei Federal 14.017, de 2020, serão observadas as disposições do capítulo IV do decreto federal 10.464, de 2020 quanto as informações de relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ EMERGENCIAL CULTURAL

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, no âmbito do Município de Juruti, composto por membros do executivo municipal e representante da sociedade civil, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, tendo como objetivo.

I – Atuar em colaboração aos órgãos da Administração Pública Municipal, no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais, prevista na lei nº 14.017/2020;

II – Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações.

Art. 10 - Este Comitê emergencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no qual terá 07 membros na sua composição:

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.968/2018
Def. Delegação


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

I – Representantes do Poder Executivo

- a) Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – Ariadne Elizabete Batista de Lima
- b) Chefe do Controle Interno – Celina da Silva Liberal
- c) Técnico de Planejamento Cultural – Romulo Silva Sousa

II – Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais

- a) Presidente do Conselho de Políticas Culturais – Joanez Batista Cativo
- b) Representante dos núcleos de Cultura – Dilermano Barroso Cardoso
- c) Representante dos Coletivos Culturais – Ronilton Bastos
- d) Representante dos artesãos e atividades correlatas – Thiago Mota Coimbra

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Na operacionalização dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, serão observadas as disposições constantes no capítulo V, do decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como aos prazos de reversão e devolução dos recursos a União, na forma estabelecida nos arts. 12,13,14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além de outros órgãos e entidades de natureza pública ou privada, visando o compartilhamento de informações e dados cadastrais, bem como realização de cadastros de espaços culturais e beneficiários da renda emergencial, sobretudo aqueles que se encontrem em locais de difícil acesso ou desprovidos de acesso à internet ou não tenham a adequada instrução escolar para fins de comprovação do exercício de atividades culturais na forma estabelecida no anexo II do decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 14 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informações relevantes nos cadastros públicas de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, infrator as sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - será responsabilizada na forma da legislação aplicável a pessoa natural ou jurídica que der causa a malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º da lei Federal nº 14.017, de 2020, dando – lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do § 2º do art. 7º do decreto federal nº 10.464, de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita as cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei federal nº 14.017, de 2020 que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.967/2018
de Estruturação

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

da aplicação dos recursos ou conferir –lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.


§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos a autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da lei federal nº 14.017, de 2020.


Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti-Pá, aos 11 de setembro de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº4.457/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 11 dias de setembro de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação